

**EXMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**

**Assunto: Implementação do reajuste de 3,75% sobre a tabela de
vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO –
SINDJUS-MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade
representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do
Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua
das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato
representado por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de
suas atribuições, vem, mui| respeitosamente, perante Vossa Excelência,
sob os fundamentos de direito expor e ao final requerer o que se segue:

**I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO
SINDICATO**

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que
atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos
trabalhadores:



Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

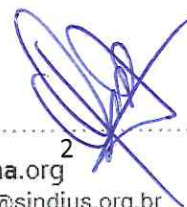
VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II - DOS FATOS

A inflação oficial, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fechou 2018 em 3,75%. Em 2017, ela havia ficado em 2,95%. No ano de 2019, o IPCA acumulou variação de 4,31%, perfazendo 0,56 pontos percentuais acima dos 3,75% registrados em 2018.



Os dados são da responsabilidade técnica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O índice, contudo, foi superior ao reajuste de 2,94%, implementado pela Administração do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), somente no final do exercício orçamentário de 2019, sobre os salários dos servidores e está muito aquém do índice de perdas acumuladas desde 2015.

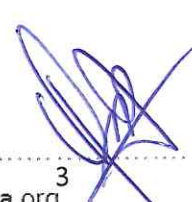
O índice cumulativo demonstra que, de 2015 para cá, o servidor da Justiça do Maranhão perdeu um quinto do seu poder de compra. O último reajuste da categoria, de 5%, foi implantado na folha de pagamento em janeiro de 2018, apesar de o índice ser relativo à reposição de 2015, ano em que a inflação chegou a 10,67%.

Em 11 de dezembro próximo passado, a Assembleia Legislativa aprovou o Orçamento Geral do Estado do Maranhão para 2020, o qual foi sancionado sem vetos em 31 de dezembro do mesmo ano pelo Excelentíssimo Senhor Governador Flavio Dino.

Ressalte-se que no referido Orçamento Geral está inclusa a previsão de reajuste da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas do Poder Judiciário do Maranhão, no índice de **3,75%**, como o próprio presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, já havia anunciado publicamente por ocasião das festividades pelo Dia do Servidor.

Para que o reajuste seja implantado é necessário que o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Judiciário seja, agora, também aprovado na Assembleia Legislativa do Maranhão e, posteriormente, receba a sanção do senhor Governador do Estado, Flavio Dino.

Tal reajuste minora a gravíssima situação da categoria, que vem acumulando anualmente sucessivas perdas salariais.

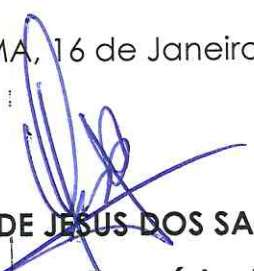


III – DO PEDIDO

Pelo exposto, considerando que a previsão do reajuste de **3,75% da tabela de vencimentos dos servidores ativos e aposentados, efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão** já se encontra expressamente autorizado e incluso no Orçamento Geral do Estado do Maranhão para o Exercício de 2020, o Sindjus/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência que submeta à aprovação do Douto Pleno Administrativo dessa Egrégia Corte o envio de Mensagem à Assembleia Legislativa, com o projeto de lei necessário para que se assegure a implantação do reajuste ora referido.

Termos que,
Pede e espera deferimento.

São Luís – MA, 16 de Janeiro de 2020



GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente em Exercício do SINDJUS-MA

